



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

Termo Aditivo nº 06/16 - Terceiro Termo Aditivo ao TAC INEA 013/2012

Processo Nº E-07/502.549/2012

Termo Aditivo nº 06/16 - Terceiro Termo Aditivo ao TAC INEA 013/2012, que entre si celebram, o **Ministério Público Federal – MPF**, o **Instituto Estadual do Ambiente - INEA**, o **Município de Volta Redonda**, o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, e a **União Federal**, representada por meio da **Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, sito à Rua Simão da Cunha Gago nº. 120, Sobreloja, Aterrado, Volta Redonda – RJ, CEP: 27.213-170 neste ato, representado pela a Exma. Procuradora da República **Marcela Harumi Takahashi Pereira**, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato, representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, e pelo seu Vice-Presidente, **Jose Maria de Mesquita Junior**, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, Praça Sávio Gama n. 53, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP 27180-000, neste ato representado por seu Prefeito **Antônio Francisco Neto**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, com endereço na Praça 15 Novembro, nº 42, 10º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-010, neste ato representado por sua Superintendente, **Pedro Martins Castilho Junior**, e a **UNIÃO FEDERAL**, neste ato representada pelo Superintendente da Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, **Hélio Alexandre Santos**, celebram o terceiro aditivo ao



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente



Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) INEA 013/2012 de 04 de junho de 2012, conforme as considerações e cláusulas que seguem:

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento administrativo nº. E-07/502.549/2012, que tem como objeto o TAC INEA 013/2012;

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite na Procuradoria da República o Inquérito Civil Público nº 1.30.010.000066/2003-47 que versa sobre as ocupações da faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul e o acompanhamento do projeto piloto do INEA sobre regularização fundiária sustentável no Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que nos termos da Cláusula 6ª do TAC INEA 013/2012, o prazo do referido TAC poderá ser prorrogado até o seu integral adimplemento;

CONSIDERANDO que no dia 06 de maio de 2014 foi publicado o Contrato INEA nº 22/2014, cujo objeto é o projeto de regularização fundiária sustentável de áreas urbanas situadas às margens do Rio Paraíba do Sul, trecho de Volta Redonda – RJ, compromisso do INEA previsto no item II.3, da Cláusula 2ª do TAC INEA 013/2012;

CONSIDERANDO que o Contrato INEA nº 22/2014 tem prazo de 15 meses contados a partir de 12 de maio de 2014;

CONSIDERANDO que devido aos problemas de estiagem no Rio Paraíba do Sul, foi necessária a celebração de um aditivo de prazo para que a empresa pudesse realizar os levantamentos topobatimétricos de forma satisfatória (Termo Aditivo nº 31/2015, de 17 de julho de 2015 - prorrogando o prazo do Contrato para 07 de maio de 2016);

CONSIDERANDO que no dia 17 de maio de 2016 foi publicado o Termo Aditivo nº 23/2016, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 22/2014 por 350 dias, com término previsto para 22 de abril de 2017;



CONSIDERANDO que o INEA, por meio da sua Coordenadoria de Planejamento e Projetos Estratégicos – COPPEs da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental, apontou a necessidade de aditar o TAC INEA 013/2012 com vistas a prorrogar o seu prazo de vigência por mais 06 meses, com a finalidade de que o projeto de regularização fundiária sustentável de áreas urbanas situadas às margens do Rio Paraíba do Sul, trecho de Volta Redonda – RJ seja executado em sua totalidade;

CONSIDERANDO que todos os participantes do TAC INEA 013/2012 objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no instrumento;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 17 da Lei Federal nº 6.938/1981, o Cadastro Técnico Federal foi instituído sob a administração do IBAMA;

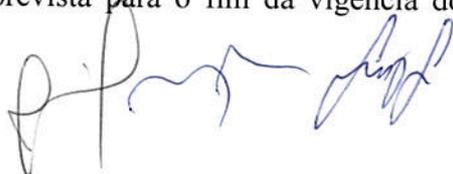
RESOLVEM celebrar o Terceiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.INEA.013/2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TAC INEA 013/12 de 04/06/2012, publicado no Diário Oficial (DO) do Estado do Rio de Janeiro em 29 de junho de 2012, do Termo Aditivo nº 11/14 de 03/06/14, publicado no DO em 28/10/14, e do Termo Aditivo nº 07/15 de 04/12/15, publicado no DO em 25/05/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente instrumento prorroga-se por 06 (seis) meses, a partir de 04 de dezembro de 2016, data originalmente prevista para o fim da vigência do TAC INEA 013/12, o prazo



estabelecido na Cláusula 6ª do referido TAC, de forma a assegurar o cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC INEA 013/12, no Termo Aditivo nº 11/14 e no Termo Aditivo nº 07/15 não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

4.1 - O extrato do Terceiro Aditivo ao TAC INEA 013/12 deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo INEA e em jornal de grande circulação local, pelo Município de Volta Redonda.

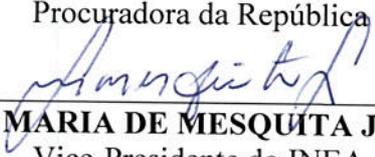
E por estarem assim, justos e acordados, assinam o terceiro aditivo ao TAC INEA 013/12, em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2016.



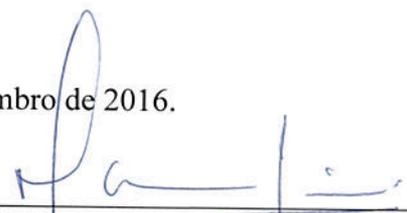
**MARCELA HARUMI TAKAHASHI
PEREIRA**

Procuradora da República



JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Vice-Presidente do INEA

PEDRO MARTINS CASTILHO JUNIOR
Superintendente do IBAMA
no Estado do Rio de Janeiro



MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente do INEA



ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito de Volta Redonda

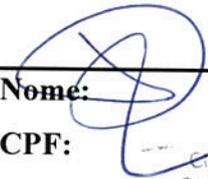


HÉLIO ALEXANDRE SANTOS
Superintendente da Secretaria de Patrimônio
da União no Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:



Nome: Maria Helena da Costa Chianca
CPF: Assessora da Presidência do **inea**
ID nº 4423210-1



Nome: Helio Alexandre Santos
CPF: Chefe de Gabinete
Presidência – **inea**
ID: 4334016-4